SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 12 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1601

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 168/17

Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 26 de dezembro de 2.017 e 02 de janeiro de 2.018.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e considerando a proximidade das festividades Natalinas e de Ano Novo, Resolve:

Art. 1º - O expediente de todas as repartições públicas municipais ficará suspenso no dia 26 de dezembro de 2.017, retornando às atividades no dia 27 de dezembro de 2.017.

Art. 2º - O expediente de todas as repartições públicas municipais ficará suspenso no período da manhã do dia 02 de janeiro de 2.018, retornando às atividades à partir das 12:00 hrs.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 06 de setembro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:16CC7769

SECRETARIA
DECRETO Nº 054/17

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 2.747, de 06 de setembro de 2.017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei nº 2.747, de 06 de setembro de 2.017, e aprovado pela Conselho Municipal de Saúde, conforme anexo integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, revogando-se o Decreto nº 049/98, de 16 de dezembro de 1.998.

Bocaina, em 06 de setembro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOCAINA - SP

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do CMS/BOCAINA-SP, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, pela Lei Municipal
DA DEFINIÇÃO
Art. 2º - O CMS/BOCIANA-SP, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO
Art. 3º - O CMS/BOCAINA-SP, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º - O CMS será composto em conformidade com a Lei 1.023/15, Art. 3°, sendo 50% de representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida conforme necessidade, entidades e representantes.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES
Art. 5º - As entidades com representatividade no CMS/Bocaina-SP, serão escolhidas mediante inscrição prévia e votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde, coordenada por uma comissão nomeada em plenário do C.M.S para esse fim, exceto os representantes previstos no inciso I do Art. 4.º deste regimento.
§ 1º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.
§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar estar regularmente constituída,

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.
§ 3º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do prefeito, conforme previsto em lei.
§ 4º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.
§ 5º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do Conselho que implique na presença do representante efetivo.
§ 6º - O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.
§ 7º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:
I. Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 1.023/15, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.
II. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7º - São atribuições dos membros do Conselho:
a) propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
b) comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
c) participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
d) participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
e) votar as proposições submetidas à deliberação;
f) justificar seu voto, quando for o caso;
g) apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
h) desempenhar as funções para as quais forem designados;
i) relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
j) apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
k) assinar as atas das reuniões de que participou;
l) justificar a ausência;

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus membros.
Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo ter quorum de metade mais um dos membros do CMS, conforme representações.
Art. 10 - As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.
Parágrafo Único - No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o CMS poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.
CAPITULO VII
DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.
Art. 11 - O CMS se reunirá com a presença de (30%) trinta por cento mais um de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.
Parágrafo Único - A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião.
Art. 12 - O CMS deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.
Parágrafo Único - Não havendo quorum para abertura da reunião será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quorum a será dado continuidade a reunião.
Art. 13 - Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.
Art. 14 - Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:
A) Enunciado da(s) proposta(s);
B) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
C) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.
§1º - Não serão permitidos votos por procuração.
§2º - Cada representação terá direito a um único voto.
§3º - O presidente do CMS/ a terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.
Art. 15 - As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.
Parágrafo Único - De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:
a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
b) Nomes dos membros presentes;

Art. 16 - As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.
Art. 17 - A plenária do CMS poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, conforme representações.
Art. 18 - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:
a) Questão de ordem;
b) Pedido de verificação de quorum;
c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 19 - São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:
a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;
b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
c) Garantia de palavra;
d) Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;
e) Pedido de esclarecimento;
f) Pedido de justificação;
g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.
§1º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.
Art. 21 - O CMS, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença de 30% (trinta por cento) mais um dos membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em abeabretorto.sendo a votaç os suplentes que estiverem em exercicio,
Art. 22 - As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 23 - Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.
Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:
A - Plenário
B - Mesa Diretora
C - Das Comissões Setoriais e/ou Técnicas
DO PLENÁRIO
Art. 25 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária

dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.
Art. 26 - Compete aos membros integrantes do plenário:
A - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;
B - Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;
C - Representar o CMS quando designado por seu plenário;
D - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
E - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;
F - Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.
G - Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.
H - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;
I - Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;
J - Eleger a Mesa Diretora do CMS;
L - Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
M- Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.
Art. 27 - Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto.

DA MESA DIRETORA
Art. 28 - A mesa diretora será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, eleitos para o período de 02 (dois) anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período.
§1º - A chapa concorrente à mesa diretora, Presidente e Vice-Presidente deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o inicio da reunião de realização da eleição ao presidente do conselho ou seu substituto.
§2º - Qualquer membro do CMS poderá participar da composição da mesa diretora.
Art. 29 - A Mesa Diretora do CMS será responsável:
A - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;
B - Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
C- Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;
D- Pelo registro das reuniões do CMS;
E- Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
F- Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;
G- Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;
H - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;
I - Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde.
Art. 30 - São atribuições dos membros da Mesa Diretora:
I - Compete ao presidente do CMS:
A) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;
B) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
C) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extra-judicialmente;
D) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;
E) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;
F) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;
G) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
H) Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências.
II. Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:
A) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.
B) Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.

III. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:
A) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;
B) Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
C) Fazer a leitura das correspondências e atas;
D) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;
E) Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
F) Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
G) Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;
H) Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;
I) Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;
J) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Regionais de Saúde;
K) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
L) Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
M) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.

§ 1º - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Diretoria Municipal de Saúde, com aprovação do plenário do CMS.

§ 2º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) somente poderá ser destituído de suas atribuições com aprovação do plenário, ou por vontade própria.

CAPITULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR
Art. 31 - Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:
a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
b) Quando faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo CMS;
c) Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

Art. 32 - As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 33 - As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.
§1º - As entidades após notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.
§2º - As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do

segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.
Art. 34 - Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.
Art. 36 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.
Art. 37 - Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.
Art. 38 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.
Art. 39 - As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.
Art. 40 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrarias.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:5284F582

SECRETARIA
DECRETO Nº 053/17 (RE-PUBLICAÇÃO)

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no art. 7º e seus parágrafos da Lei nº 1.540, de 18 de junho de 1.997, resolve Decretar:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a seguinte representação:

1 - Serviço da Educação - Titular: Celeste Baccarin
Suplente: Ana Claudia Ferrarezi Fernandes

2 - Serviço da Saúde - Titular: Cássia Renata Moretto Marques
Suplente: Kellen Cristina Carinhato

3 - Serviço da Fazenda - Titular: Luciana da Silva Meletto
Suplente: Patrícia Michelin

4 - Serviço Social - Titular: Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Suplente: Claudia Fabiana Fregati

5 - APAE - Titular: Bruna Freitas Megale
Suplente: Fernanda Daniela Scaliarini

6 - Loja Maçônica - Titular: Marcos Aparecido Severino
Suplente: Marco Antonio Assumpção

7 - Igreja Católica - Titular: Maria de Fátima de Rossi Ferencile Lima
Suplente: Regina Margarida Pires de Campos

8 - Igreja Evangélica - Titular: Pastor Antônio Cláudio Ângelo da Silva
Junior - Presidente
Suplente: Adriana Vanessa Meneguini da Silva

Art. 2º - A titularidade de conselheiro corresponde à ordem primeira de designação, competindo aos segundos nomeados responder pela suplência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 019/16, de 11 de abril de 2.016.

Bocaina, em 01 de setembro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:ECF6AFC7

SECRETARIA
PORTARIA Nº 167/17

Cessa estágio de estudante junto à Diretoria de Educação.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 1.340, de 25 de maio de 1.993, resolve:

Art. 1º - Fica considerado cessado o estágio que era praticado por estudante, segundo termo de compromisso a seguir discriminado, junto à Diretoria de Educação:

I - termo de compromisso de estágio nº 4035320, celebrado em 02 de março de 2.017, que será praticado desde 01 de março de 2.017 até 28 de fevereiro de 2.018, pela estudante RAISSA MORENO QUIRINO, portadora de CPF nº 444.777.628-60, residente nesta cidade de Bocaina, na Rua Izidoro Bacarin, 115, José Tonon, matriculada no 3º Sem. do Curso de Pedagogia da Universidade Paulista - UNIP, da cidade de Bauru - SP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2.017.

Bocaina, em 06 de setembro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:CC9EE878

SECRETARIA
PORTARIA Nº 166/17 (RE-PUBLICAÇÃO)

Demissão de servidor municipal.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica demitido do serviço público municipal e dispensado do emprego permanente, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor relacionado a seguir:

Servidor	Emprego Permanente	Motivo
Cleonilde Maria Boconcello Alonso	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PEB I - EI	Solicitação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2.017.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3F5D491D

SECRETARIA
LEI Nº 2.746

Autoriza promover a alienação de imóveis que especifica, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, integrantes das matrículas imobiliárias nº 9.794, 20.223, 20.266 e 21.058 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú, que assim se descrevem e confrontam, respectivamente:

I – Uma gleba de terras, sem benfeitorias, situada na cidade de Bocaina, Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com a área total de 1.200,00 metros quadrados, designada Gleba E, com as seguintes medidas e confrontações-"Começa no marco nº 11, cravado na confluência da lateral par da rua Aquilino Pacheco com a lateral par da rua Osório Ferreira Pedroza; daí segue em linha reta pela lateral par da rua Aquilino Pacheco, até encontrar o marco nº 08, numa extensão de 12,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa de propriedade de Benedito Arruda Santos - herdeiros, até encontrar o marco nº 09, numa extensão de 100,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa com propriedade de Benedito Arruda Santos - herdeiros, até encontrar o marco nº 10, numa extensão de 12,00 metros; daí, finalmente, deflete à esquerda e segue pela lateral par da rua Osório Ferreira Pedroza, até encontrar o marco nº 11, numa extensão de 100,00 metros, onde teve início essa descrição perimétrica".

II – Uma Gleba de terras designada como Gleba 01, localizado na direita da Estrada Municipal BOC 040, distante 798,85 metros da faixa de domínio do acesso SPA 137/255, Rodovia Professor Dr. Benedicto Montenegro, na cidade de Bocaina-SP, com área de 2.034,05 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição no vértice 1, localizado na direita da Estrada Municipal BOC 040, distante 798,85 metros da faixa de domínio do acesso SPA 137/255, Rodovia Professor Dr. Benedicto Montenegro, deste ponto segue até o vértice 2 no azimute 310º07´06", na extensão de 14,51 metros; deste, segue até o vértice 3 no azimute de 317º57´37", na extensão de 20,53 metros; deste segue até o vértice 4 no azimute de 329º46´44" na extensão de 16,88 metros; até o vértice 5 no azimute de 332º39´45", na extensão de 46,92 metros; deste segue até o vértice 6 no azimute de 112º00´00", na extensão de 33,72 metros; deste segue até o vértice 7 no azimute de 122º00´13", na extensão de 28,53 metros; deste segue até o vértice 10 no azimute de 212º17´36", na extensão de 19,99 metros; do vértice 10 segue até o vértice 9 no azimute de 122º10´26", na extensão de 29,99 metros. Finalmente do vértice 9 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 217º01´53", na extensão de 25,36 metros, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2.034,05 metros quadrados. Confrontações: do vértice 1 ao 5, com a Fazenda Bela Vista, de João Bueno Silva (transcrição nº 11.060 desta serventia) do vértice 5 ao 7, com a Fazenda São Domingos, de Paulo de Tarso Fortunato Filho (matrícula nº 3.735, do 2º RI de Jaú); e do vértice 7 ao 9, com a Gleba 2 e finalmente do vértice 9 ao vértice 1 com a Estrada Municipal BOC 040.

III – Um terreno, sem benfeitorias designado como nº 1 da Gleba "C" desmembrada, localizado na lateral par da Rua Aba, distante 82,00 metros da lateral ímpar da Rua Luiz Moreschi, na cidade de Bocaina-SP, com área de 250,00 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros na frente confrontando com a lateral par da Rua Aba, e 10,00 metros nos fundos confrontando com a lateral ímpar da Rua Braz Megale, 25,00 metros do lado direito de quem olha da Rua da Aba para o terreno confrontando com o imóvel descrito na M.12.2228, designado como Lote 01 de propriedade de Antonio Benedito Machado e por fim mede 25,00 metros no lado esquerdo confrontando com o Lote 01 da Gleba "C" Remanescente descrito na M.20.267, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados.

IV – Um lote de terreno, designado lote 08-A-Desmembrado, de formato irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, localizado na interseção do terreno da matrícula 16.454 de propriedade do município de Bocaina, onde faz divisa com a rua João de Campos Pacheco, lateral par, conforme assinalado em planta anexa como segue: do vértice 1 segue até o vértice 2 no rumo de 71º31´35"SE, na extensão de 3.34m, do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo de 76º34´02"SE, na extensão de 6.90m, do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo de 83º10´16"SE, na extensão de 6,78m, do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo de 89º49´55"NE, na extensão de 5,01m, do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo de 86º59´36"NE, na extensão de 25,10m, junto a divisa com o Lote 08-B desmembrado para abertura de rua, segue confrontando com esta, do vértice 6 segue até o vértice A no rumo de 17º33´44"NE, na extensão de 1.77m, do vértice A segue até o vértice B no rumo de 04º05´19"NW, na extensão de 16,40m, junto a divisa com o Lote 08 remanescente, segue confrontando com este, do vértice B segue até o vértice C no rumo de 04º05´19"NW, na extensão de 16,70m, junto a divisa do terreno da matrícula 16.454 de propriedade do município de Bocaina segue confrontando com este, do vértice C até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 54º01´08"SW, na extensão de 55,44m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 891,25m².

Art. 2º - A alienação mencionada no artigo anterior será efetuada consoante as exigências previstas no art. 44, inciso XVI, c.c. art. 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através de licitação em modalidade a ser definida, mediante avaliação prévia, assegurando-se o direito de participação a todos, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 06 de setembro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D01A77CB

SECRETARIA
LEI Nº 2.747

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bocaina - SP.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º -Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, CMS, como órgão colegiado, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, obedecendo a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Decreto nº 5.839 de 11 de julho de 2006, considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e seguindo a nova resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde.

Art. 2º -Ao Conselho Municipal de Saúde compete:
I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.
XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.
XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º daConstituição Federal), observado os princípios da Lei nº 8.080/90).
XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social.
XXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, obedecendo à seguinte constituição:
a) 50 % de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) 25 % de trabalhadores municipais de saúde;
c) 25 % de prestadores de serviços (público e privado).

I - A representação dos usuários é paritária em relação aos outros segmentos e deverão ser indicados impreterivelmente pelas suas entidades.
II - Os representantes de prestadores de serviço de saúde deverão ser compostos por entidades filantrópicas e privadas.
III - A representação dos usuários poderá ser composta por entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos, movimentos comunitários, associações de moradores, sociações de portadores de patologias, organização religiosa e defesa do consumidor.Todavia, uma vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por um representante do Poder Legislativo Municipal, cabendo também preservar uma vaga de suplente a ser indicada pelo supracitado Poder.
IV - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.
V - Cada membro terá um suplente designado pelo segmento que o representa.

Art. 4º -O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou prorrogado por mais 02 (dois) anos, por uma única vez.

Art. 5º -O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerado por ser considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único -Por se tratar de relevância pública é garantida ao conselheiro a dispensa do trabalho sem prejuízo, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º -O Conselho Municipal de Saúde será disciplinado por seu regimento interno que conterá as seguintes normas:
I – O Plenário reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;
II – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.
III – Qualquer proposta será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos membros presentes.
IV – O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora constituída por um presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 7º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou prorrogado por mais uma gestão consecutiva.

Art. 8º - A Diretoria Municipal de Saúde proporcionará apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.372, de 14 de dezembro de 1.993.

Bocaina, em 06 de setembro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:99A47612

